



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105503/2022

**CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA.**

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 12.958.625/0001-40, com endereço na Pç Manoel Silva César Teixeira- Centro, nº 224, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, representada por seu Prefeito Municipal cidadão Walter Acioli de Lima Filho R.G. nº 98001320409 SSP/AL e C.P.F. nº 046.356.894-09, residente e domiciliado no Município de Boca da Mata.

CONTRATADA: ANA LUCIA GOMES DE OLIVIERA SAMPAIO (09919853461), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.289.942/0001-56, com sede no Povoado poço Salgado, s/n, Zona Rural, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680-000, neste ato representado pela empresária ANA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA SAMPAIO, brasileira, casada, natural de Arapiraca/AL, nascida em 25/05/1993, portadora do RG sob nº 3661144-1 - SEDS-AL e CPF sob o nº 099.198.534-61.

Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, que será regido conforme os ditames do art. 75, inciso I, e demais normas da Lei n. 14.133/2021, acima registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA LEGAL

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS DA CÂMARA DE VEREADORES.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

1- A CONTRATADA:

- A) Será responsável pela quantidade dos serviços prestados, desenvolvendo trabalhos pertinentes a sua função junto a secretaria;
- b) Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.

Ana Lucio Gomes de Oliveira Sampaio

Rua João Elias A. Lins, nº 16, Boca da Mata - AL
CEP: 57.680-000 - Fone: (82) 3279-1883



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá até o 30^o (trigésimo) dia, o pagamento pela prestação de serviços que serão efetuados em Tesouraria ou em estabelecimento bancário credenciado, através de autorização de crédito lançado na conta corrente em nome da CONTRATADA:

CLÁSULA QUINTA - VALOR, DOTACÃO E EMPENHO

Este contrato tem o valor global de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) mês, sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---------------------|--|
| RGÃO/UNIDADE | 0110 — Câmara Municipal |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2001 — Manutenção da Atividades da Câmara Municipal |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica |
| FONTE | 0010 — Recurso Próprio |

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO — para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA previstos no presente contrato;
- b) RESCISÃO - nos casos dos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- c) CADUCIDADE- Nos casos de inoperância dos serviços executados.
- d) AMIGÁVEL — por acordo entre as partes.

§ 1^o - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato em benefício da parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

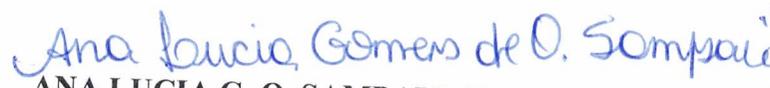
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Boca da Mata (AL), 06 de janeiro de 2022.


JOSÉ ANDERSON DA COSTA
PRESIDENTE - Contratante


ANA LUCIA G. O. SAMPAIO 09919853461
Empresa - Contratado